PROJETO DE LEI N°. 060/2022
Altera a Lei Municipal n.º 1.636/06, que dispõe sobre a criação e define atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera e acrescenta incisos ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O Conselho será composto de, no mínimo, vinte e cinco membros, ficando assim constituído:

I. Até um representante de cada uma das 48 comunidades abaixo:
Água Branca, Aliança Velha, Anta Ruiva, Arroio da Cruz, Barra do Potinga, Borrachão, Caitá, Cambará do Sul, Colônia Cachoeira, Colônia Eufrozina, Cruzo Cooperativa, Divisa, Dois irmãos, Emboque, Espigãozinho, Estiva, Estiva dos Vidal, Fartura do Potinga, Faxinal dos Elias, Faxinal dos Ilhéus, Fluviópolis, Lageadinho, Lageado, Mico Magro, Monjolos, Monjolos, Mourão, Nova Tesoura, Paiol da Barra Feia, Paiol Grande, Palmital, Papuã, Passo do Meio, Passo do Meio I, Passo do Meio II, Pimenteira, Pontilhão, Porto Ribeiro, Rio das Pedras B, Santana, São Miguel da Roseira, Taquaral do Bugre, Terra Vermelha, Tesoura, Tijuco Preto, Turvo Barracas, Turvo de Baixo e Vargem Grande.
II. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
V. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI. Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IX. Um representante do Sindicato Rural;
X. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR – Iapar – Emater)
XI. Um representante da Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul (COFAECO);
XII. Um representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus Ltda (CABJ);
XIII. Um representante da Associação dos Comerciantes de Defensivos do Vale do Iguaçu (ACODEVALI);

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22

XIV. Um representante da Central Rural das Associações de Produtores (CENTRAL RURAL);
XV. Um representante da Casa Familiar Rural (CFR);
XVI. Um representante da Feira do Produtor.

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Terceiro, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

§3º. Cada comunidade e entidade acima citada deve nomear um representante titular e um suplente, que o substituirá na sua ausência. "

Art. 3º. O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Todos os membros do Conselho deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto. "

Art. 4º – O artigo 12, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – A participação dos conselheiros é considerada de relevante interesse social e será gratificada.

§1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, caberá tão somente aos representantes de comunidades rurais do município.

§2º. A gratificação é equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), por reunião a que comparecer o conselheiro, que será paga diretamente por recibo.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 15, à Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, com a seguinte redação, passando-se a renumerar os artigos seguintes:

"Art. 15. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário em São Mateus do Sul representa parcela muito importante na economia do Município, desenvolvendo atividades como produção de grãos, destacando-se aí o cultivo da soja, feijão e milho, setor florestal na produção de erva-mate e madeira, além de batata e tabaco, como mais importantes.

As três maiores atividades (soja, erva mate e batata) representam 61% do valor bruto da produção rural.

A agricultura familiar representa parcela majoritária nestas atividades, pois compõe mais de 80% dos agricultores do Município. É onde temos a agricultura mais diversificada, produzindo, além do consumo da família, ainda para o mercado local e regional.

Assim, com o objetivo de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal para a agricultura familiar foi criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul – CMDSAF.

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar – CMDSAF, conforme seu Regimento Interno, compete, entre outras, promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas; elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação ás demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução; decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinada ao atendimento à agropecuária; sugerir políticas e diretrizes para as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização das famílias dos agricultores e demais residentes no meio rural; definir as prioridades das políticas municipais da agropecuária; gestionar junto aos Legislativo e Executivo Municipal para a criação de lei específica para o conselho; avalizar todas as propostas de investimentos no Município, para o setor agropecuário, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

No entanto, os produtores, para participarem das reuniões, devem deixar suas atividades nas propriedades e, ainda, custear o deslocamento e demais despesas.

Portanto, a alteração da legislação, autorizando o recebimento de gratificação por reunião que comparecer, se faz necessária, para estimular ainda mais a representação do meio rural e, com isso, garantir a participação dos agricultores familiares e um conselho mais atuante.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DADOS PARA CÁLCULO DO TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ATO: Cálculo de Impacto para Concessão de Gratificação a 48 Conselheiros do CMDSAF - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul, sendo estas destinadas exclusivamente para representantes de comunidades rurais do município, conforme despacho à pág. nº12 - Processo nº 1407/2021

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS POR REUNIÃO	Nº DE REUNIÕES ANUAIS PREVISTAS	VALOR TOTAL ANUAL DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS	Projeção 2022	% RCL 2022	Projeção 2023	% RCL 2023	Projeção 2024	% RCL 2024
1	*Concessão de Gratificação a 48 Conselheiros do CMDSAF - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul, sendo estas destinadas exclusivamente para representantes de comunidades rurais do município, conforme despacho à pág. nº12 - Processo 1407/2021**	2.632,32	5	13.161,60	13.161,60	*0,01*	13.161,60	*0,01*	13.161,60	*0,01*
				TOTAL	13.161,60	*0,01*	13.161,60	*0,01*	13.161,60	*0,01*

* UFM – Unidade Fiscal Municipal, para o exercício de 2022, tem seu valor fixado em R$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**Observação: Metodologia de cálculo em anexo

Obs.: RCL dezembro/2021 -	138.429.032,08
Obs.: RCL dezembro/2020 -	120.390.012,87
Obs.: RCL dezembro/2019 -	110.798.508,24
Obtido do Sistema Contábil Betha Sistemas/TCE-PR	

RCL realizada DEZ 2020	**120.390.012,87**	**Inflação**
RCL realizada DEZ 2021	**138.429.032,08**	**0,00%**
Projeção RCL DEZ 2022	148.257.493,36	7,10%
Projeção RCL DEZ 2023	153.298.248,13	3,40%
Projeção RCL DEZ 2024	156.977.406,09	2,40%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - DESPESA TOTAL COM PESSOAL REALIZADA		*% SOBRE A RCL AJUSTADA*
DEZEMBRO/2021.	58.124.708,23	41,99
DEZEMBRO/2020.	55.474.753,98	46,08
DEZEMBRO/2019.	57.468.935,54	51,87

LEANDRO LACHMAN
CONTADOR - CRC/PR 068326/O-7
PORTARIA Nº 471/2015

		Estimado dez/2022	%RCL	Estimado dez/2023	%RCL	Estimado dez/2024	%RCL
Estimativa Despesa Total com pessoal da Folha (base de cálculo ajustada para projeção conforme simulação da folha de janeiro/2022)	-	**55.175.070,36**	***37,22***	**55.175.070,36**	**35,99**	**55.175.070,36**	***35,15***
Impacto Acréscimo em folha resultante da alteração de carga horária para 30 horas semanais do cargo de Fisioterapeuta, conforme Processo nº 1959/2021 - considerando implantação a partir de julho/2021	-	126.732,21	*0,09*	126.732,21	0,08	126.732,21	*0,08*
Impacto para o credenciamento de PJ para prestação de serviços médicos em Ginecologia/Obstetrícia, conforme Processo nº 5397/2021- Ajustado em 2022 cfme Ofício 157/2022 SMS	-	84.395,00	*0,06*		-		-
Impacto para Renovação da contratação em caráter emergencial de Prestação de Serviços de Plantões Médicos no Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco, Contrato 319/2021, conforme Ofício nº 2087/2021 da SMS e nº 8777/2021(ajustado em 2022 cfme Ofício 157/2022 SMS)	-	154.680,00	*0,10*		-		-
Impacto para contratação de Prestação de Serviços Médicos, para realização de serviços de atendimentos no Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco 24HRS, conforme Ofício nº 1915 e 2198/2021 da SMS e documentação apensa ao Processo nº 7760/2021	-	975.646,26	*0,66*		-		-
Impacto para PSS 003/2021 Saúde - cargos de Médico Ginecologista/Obstetra, Psicólogo, Assistente Social, Médico (experiência em saúde mental) e Médico Plantonista - Processo 4448/2021 (recálculo em 23/11/21)- ajustado em 2022 cfme Ofício 157/2022 SMS	-	200.483,35	*0,14*		-		-
Impacto PSS/2021 Saúde - cargos de Enfermeiro e Cirurgião Dentista - Recálculo Processo 6341/2021 (atualizado conforme Ofício nº 1044/2022 no qual solicita para desconsiderar Cirurgião Dentista)	-	164.479,59	*0,11*		-		-
Impacto PSS/2021 Administração - cargo de 01 Advogado 40 Horas - Processo 10.438/2021	-	45.508,02	*0,03*		-		-
Repasses de Recursos Financeiros para pagamento de despesas de acordo com o Plano de Trabalho - APAE/2022 - Conforme Processo nº 9168/2021	-	183.847,44	*0,12*		-		-
CISVALI - PARTICIPAÇÃO		223.873,37	*0,15*		-		-
Contratações Concurso - 51 Professores, 15 Agentes Administrativos, 01 Técnico de Segurança e 05 Agentes de Combate a Endemias- conforme Despacho da Secretária Municipal de Finanças- Processo 084/2022	-	2.043.855,18	*1,38*	2.229.660,20	1,45	2.229.660,20	*1,42*
Impacto pela concessão de Gratificação por Merecimento – Lei nº 2.601/2015 (1%) - retroativo ao mês de janeiro/2022 - Processo nº 438/2022		98.465,60	*0,07*	98.465,60	0,06	98.465,60	*0,06*
Impacto pela concessão de 03 Gratificação por Coordenação Pedagógica - a partir de fevereiro/2022 - Processo nº 934/2022		37.573,94	*0,03*	40.989,75	0,03	40.989,75	*0,03*
Impacto pela concessão de 02 Gratificação por Exercício em Turma de Educação Especial- SEMEC - a partir de fevereiro/2022 - Processo nº 934/2022		10.975,99	*0,01*	11.973,81	0,01	11.973,81	*0,01*
Contratações Concurso complementar - 05 Agentes Administrativos - conforme Ofício nº 068/2022 da Secretária Municipal de Administração - Processo 084/2022		90.572,53	*0,06*	108.687,04	0,07	108.687,04	*0,07*
Revisão Salarial dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 10,16%, correspondente ao INPC acumulado dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2021)- Retroativo a janeiro/2022 - Processo nº 788/2022		5.908.872,75	*3,99*	5.871.624,42	3,83	5.871.624,42	*3,74*
Aditivo Contrato 363/2021 - SMB - Chamamento Público para o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos na Unidade Sentinela - COVID 19 - PROCESSO nº 2124/2021 - IL 02/2021- Reestimado para readequação dos valores contidos no Ofício 154/2022 da SMS, conforme Processo nº 1253/2022		52.891,14	*0,04*		-		-
Impacto para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos na Unidade Sentinela - Enfrentamento COVID-19 - confrome Ofício 192/2022 SMS - Cronograma previsto de fevereiro a agosto de 2022 - Processo nº 607/2022 (Cálculo desconsiderado conforme despacho a pág. nº 106)			-		-		-

	Estimado dez/2022	%RCL	Estimado dez/2023	%RCL	Estimado dez/2024	%RCL
Concessão de Jornadas Suplementares para Professores - Projeção elaborada pelo RH, sendo acrescido 10,16%, visto o andamento do Processo nº 788/2022 que prevê revisão salarial aos servidores - Processo 1319/2022	689.252,92	*0,46*		-		-
Concessão de Gratificação por Titulação - Lei nº 2.601/2015 Art.16 (retroativo a janeiro/2022), Projeção elaborada pelo RH, sendo acrescido 10,16%, visto o andamento do Processo nº 788/2022 que prevê revisão salarial aos servidores - Processo 1155/2022	359.974,15	*0,24*	359.974,15	0,23	359.974,15	*0,23*
Contratação temporária de 17 Professores 20H e 29 Professores de Educação Infantil 40 H, através do PSS 02/2021, conforme instruído no Ofício nº 220/2022 da SEMEC - Projeção acrescida de 10,16%, visto o andamento do Processo nº 788/2022 que prevê revisão salarial aos servidores - vigência prevista de março/2022 a fevereiro/2023 (12 meses)	1.626.124,38	*1,10*	325.224,88	0,21		-
Concessão de Avanço Vertical e Horizontal dos Professores e Professores de Educação Infantil, conforme Processo nº 1785/2022 - retroativo a janeiro 2022- Projeção acrescida de 10,16%, visto o andamento do Processo nº 788/2022 que prevê revisão salarial aos servidores	592.443,05	*0,40*	592.443,05	0,39	592.443,05	*0,38*
Renovação do Contrato 415/2021, Inexigibilidade nº 07/2021 - Credenciamento de PJ para prestação de serviços médicos em Ginecologia/Obstetrícia, conforme Processo nº 1964/2022	126.254,92	*0,09*		-		-
Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, que culminará com a criação de 01 cargo de Procurador Geral e 01 cargo de Diretor Técnico, conforme Ofício nº 111/2022-GAB do Secretário Municipal da Casa Civil - considerando implantação a partir de abril/2022	203.447,56	*0,14*	271.263,42	0,18	271.263,42	*0,17*
Abertura Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de Engenheiro Civil, Motorista, Operador de Máquinas e Veterinário - Processo nº 2291/2022. - Previsão de vigência de 24 meses a partir de maio/2022	371.578,78	*0,25*	557.368,17	0,36	185.789,39	*0,12*
Contratação Temporária de 03 Enfermeiros do PSS nº 001/2022, conforme Ofício nº 538/2022 da Secretaria Municipal de Saúde - Processo 2463/2022	135.894,82	*0,09*	45.298,27	0,03		-
Contratação Temporária de 01 Psicólogo do PSS nº 003/2021, conforme Ofício nº 626/2022 da Secretaria Municipal de Saúde- Processo 2965/2022 - Vigência 06 meses a contar de maio/2022	28.095,34	*0,02*		-		-
Impacto pela concessão de Gratificação por Titulação – Art. nº 16 da Lei nº 2.601/2015 - conforme dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos - Processo nº 2681/2022	18.392,87	*0,01*	18.392,87	0,01	18.392,87	*0,01*
Impacto pela concessão de Progressão por Tempo de Serviço – Art. nº 07 da Lei nº 2.601/2015 (1%) - retroativo ao mês de março/2022, conforme dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos - Processo nº 3382/2022	215.858,86	*0,15*	259.030,63	0,17	259.030,63	*0,17*
Impacto pela concessão de Gratificação por Titulação – Art. nº 16 da Lei nº 2.601/2015, retroativo a abril/2022 - conforme dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos - Processo nº 4397/2022	5.912,04	*0,00*	7.882,72	0,01	7.882,72	*0,01*
Impacto pela Concessão de Gratificação pelo exercício de Coordenação do Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco - a partir de maio/2022 - conforme dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos - Processo nº 4399/2022	31.662,93	*0,02*	47.494,39	0,03	47.494,39	*0,03*
Abertura Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando a contratação de Assistente Social e Psicólogo - Processo nº 3638/2022(SMAS) - Previsão de vigência de 12 meses a partir de julho/2022	84.286,03	*0,06*	84.286,03	0,05		-
Impacto Projeto de Lei sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal, equiparando os vencimentos dos profissionais abaixo do referido piso - Processo nº 789/2022	1.374.463,27	*0,93*	647.962,88	0,42	554.364,21	*0,35*
Impacto para abertura de PSS/2022 Saúde - Médico Estratégia Saúde da Família, Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra e Médico Ortopedista - Processo 2221/2022 -Previsão de vigência de contratação de 12 meses, considerando início em julho/2022	907.472,58	*0,61*	907.472,58	0,59		-
Contratação de Professor de Educação Infantil- 40 Horas (PSS) - Contrato previsto de junho/2022 a maio/2023 - Processo nº 5445/2022	116.801,03	*0,08*	83.429,31	0,05		-
Concessão de Avanço Horizontal dos Professores e Professores de Educação Infantil, conforme Lei nº 2000/2010 - retroativo ao mês de janeiro/2022 - Processo nº 5468/2022	11.449,58	*0,01*	11.449,58	0,01	11.449,58	*0,01*

		Estimado dez/2022	%RCL	Estimado dez/2023	%RCL	Estimado dez/2024	%RCL
Contratação de Professor - 20H - (Estatutário) - previsão de inicío Junho-2022 / Conscessão de Jordana Suplementar de Professores - previsão de Junho a dezembro-2022 - Processo nº 5613/2022		83.841,88	*0,06*	30.073,89	0,02	30.073,89	*0,02*
Contratação de Engenheiro Civil, Operador de Máquinas e Motoristas (PSS) - previsão de vigência de Junho/2022 a maio/2023 - Processo nº - 5572/2022		350.434,08	*0,24*	250.310,05	0,16		-
Cálculo de Impacto para abertura de PSS para Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar - previsão de vigência de Julho/2022 a junho/2023 -Processo nº 4453/2022		151.135,52	*0,10*	151.135,52	0,10		-
Contratação de Motoristas (PSS) para SEMEC e Assitencia Social - previsão de vigência de Julho/2022 a junho/2023 -Processo nº 5970/2022		99.742,63	*0,07*	99.742,63	0,07		-
Projeto de Lei nº 034/2022 que Dispõe sobre a Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul - Processo nº 6362/2022		233.325,54	*0,16*	514.062,83	0,34	514.062,83	*0,33*
Contratação de Professores de Educação Infantil 40H - previsão de incío agosto/2022. Sendo 05 via Concurso Público nº 01/2019 e 02 pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 02/2021 com vigência contratual de 12 meses - Processo nº 6515/2022		177.367,38	*0,12*	370.062,17	0,24	292.194,81	*0,19*
Concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério da rede pública municipal, visando equiparação ao % aplicado ao Piso Nacional - retroativo a janeiro/2022 - Ofício nº 1012/2022 da SEMEC -(cálculo desconsiderado conforme ofício nº1093/2022 SEMEC)			-		-		-
Contratação de 03 Motoristas (PSS) para Área de Saúde - previsão de vigência de agosto/2022 a Julho/2023 - Processo nº 6780/2022		62.339,14	*0,04*	87.274,80	0,06		-
Contratação de 04 Motoristas (PSS) para a Secretaria de Obras - previsão de vigência de agosto/2022 a Julho/2023 - Processo nº 6887/2022		83.118,86	*0,06*	116.366,40	0,08		-
Concessão de Gratificação a 48 Conselheiros do CMDSAF - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul, sendo estas destinadas exclusivamente para representantes de comunidades rurais do município - Processo 1407/2021		**13.161,60**	***0,01***	**13.161,60**	**0,01**	**13.161,60**	***0,01***
Despesa Total com pessoal projetada após aplicação dos estudos / estimado sobre a RCL	**%**	**73.731.754,47**	***49,73***	**69.514.366,20**	**45,35**	**66.820.780,92**	***42,57***

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%

** Dados a serem válidados pelo TCE/PR após envio do SIM-AM*

15/07/2022

LEANDRO LACHMAN
CONTADOR - CRC/PR 068326/O-7
PORTARIA Nº 471/2015

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE IMPACTO E CONSIDERAÇÕES DA CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 1407/2021 – CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A 48 CONSELHEIROS DO CMDSAF - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO MATEUS DO SUL

Considerando a solicitação advinda no Processo nº 1407/2021, quanto a Concessão de Gratificações a 48 Conselheiros do CMDSAF - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul, tem-se as seguintes considerações quanto a metodologia adotada para o cálculo de impacto:

Estimados os gastos com 48 Gratificações aos Conselheiros do CMDSAF - considerando o estabelecido no art. 12 do Projeto de Lei, onde a participação dos conselheiros será gratificada e esta caberá tão somente aos representantes de comunidades rurais, sendo equivalente a 01 Unidade Fiscal do Município (UFM) – atualmente no valor de R$ 54,84 – por reunião a que comparecer o conselheiro. Considerando o despacho à pág. 12 onde consta informação de que as reuniões ocorrerão de forma bimestral, não excedendo a 05 reuniões anuais, e que contarão com 48 comunidades representadas que fazem jus a esta gratificação, chega-se ao custo anual com a concessão da referida gratificação, onde nº de gratificações X nº de reuniões previstas X valor da gratificação, resulta em um montante de R$ 13.161,60, os quais de acordo com o plano de contas da despesa do TCE/PR é classificado em JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS, e conforme a sua memória de cálculo compõe o índice de despesas com pessoal para fins de limites estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Desta forma, o referido custo anual projetado representa um acréscimo no índice de despesas com pessoal em relação a RCL ajustada projetada em 0,01% para os exercícios financeiros de 2022 a 2024, respectivamente.

É importante destacar que apesar de não ser considerado no presente cálculo de impacto, uma estimativa de aumento de despesa decorrente de reajuste ou revisão salarial anual aos servidores públicos para os anos de 2023, 2024 e subsequentes, exceto o concedido e estimado até a presente data; em relação a RCL inicialmente projetada, optou-se por manter para 2022 a RCL ajustada realizada no exercício financeiro de 2021 no valor de R$ 138.429.032,08, visto não ser possível assegurar qualquer crescimento no ano corrente em decorrência da COVID 19 e o cenário econômico, agindo-se desta forma de modo prudente. No entanto, como informado nos pareceres anteriores, esta poderia ser reestimada no decorrer do atual exercício financeiro, conforme a realização da Receita, que com referência ao mês de abril/2022 apresentou um crescimento na RCL ajustada aproximadamente de 22,52% em relação ao mesmo período do ano anterior (2021), sendo inclusive superior à inflação acumulada do período de 12,13% (IPCA). Diante deste cenário, houve a necessidade de reestimativa da RCL para fins de projeções com base no Relatório de Inflação (Volume 24 | Número 1 | Março 2022) comunicado pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se a projeção do cenário B, onde estima a inflação acumulada para os últimos 12 meses em 7,1% ao final do exercício financeiro de 2022 (acima da meta para a inflação de 3,50%); reduzindo para 3,4% em 2023 (acima da meta para a inflação de 3,25%) e;

reduzindo para 2,4% em 2024 (abaixo da meta para a inflação de 3,00%). Tais parâmetros resultam na RCL ajustada para fins de projeções elaboradas da seguinte forma: a RCL ajustada apurada, conforme Demonstrativo da despesa com pessoal emitida pelo TCE/PR, com referência a dezembro/2021 totalizou R$ 138.429.032,08, resultando este então, na base de cálculo para projeção da RCL ajustada, sendo então aplicado os índices inflacionários mencionados, que resultou na projeção da RCL ajustada para o findar do exercício financeiro de 2022 em R$ 148.257.493,36; de 2023 em R$ 153.298.248,13 e, de 2024 em R$ 156.977.406,09.

Apurados os dados conforme a solicitação no Processo nº 1407/2021 - quanto a Concessão de Gratificações a 48 Conselheiros do CMDSAF, além das demais estimativas realizadas no decorrer do atual exercício financeiro, a projeção de % de gastos com pessoal sobre a RCL ajustada - que no mês de janeiro/2022 resultou em 41,50% (último Demonstrativo validado pelo TCE/PR) - é estimada em: 49,73% para o findar do exercício financeiro de 2022; 45,35% para o findar do exercício financeiro de 2023 e; 42,57% para o findar do exercício financeiro de 2024. Vale lembrar, que no presente estudo, as estimativas de despesas realizadas foram readequadas e consideram apenas o período informado de contratação, mesmo que este se caracterize como serviço contínuo, cabendo ao gestor da pasta, solicitar que nas estimativas considere-se um período maior do que o contrato realizado, para fins de controle de despesas com pessoal, visto que novas despesas do mesmo gênero podem ser realizadas mediantes outros formatos de contratação, como concurso público, por exemplo. **Ou seja, deve-se se atentar que a redução do índice % nos anos subsequentes ao atual, se deve ao fato de redução das despesas ano a ano, visto que as projeções consideram o atual prazo de vigência contratual ou programação estabelecida (a destacar a contratação de serviços terceirizados na área de saúde, contratos temporários de profissionais via PSS, repasses para Entidades, Consórcio Público – CISVALI) e, também, pela ausência de previsão de futuros reajustes aos servidores municipais, exceto os realizados no ano corrente; aliado a isto, existe uma reestimativa na projeção de aumento na RCL ajustada conforme índices inflacionários projetados apresentados no Relatório de Inflação (Volume 24 | Número 1 | Março 2022) comunicado pelo Banco Central do Brasil para os anos de 2022 a 2024. Desta forma, no decorrer dos anos, estagnando ou reduzindo as despesas com pessoal que compõe os limites estabelecidos pela LRF, conjugado com um aumento nas projeções da Receita Corrente Liquida ajustada, automaticamente haverá uma redução nos índices percentuais para fins de limites, no entanto, frisamos novamente a necessidade de prudência, haja visto a verificação quanto a continuidade dos gastos cuja vigência contratual tem prazo determinado, e que não estão projetadas no demonstrativo apresentado para os períodos posteriores.**

Portanto, verifica-se que tanto o índice apresentado em dezembro/2020, como o apresentado em dezembro/2021, consta abaixo dos limites estabelecidos pela LRF. No entanto, diante das estimativas atualizadas de despesas com pessoal já realizadas no corrente ano, a projeção para os exercícios financeiros subsequentes, observado a vigência dos contratos com terceirização e temporários atuais, como no caso em tela, é de que atingirá o LIMITE DE ALERTA estabelecido pela LRF em 48,60% (90% do Limite Máximo) sobre a RCL ajustada no exercício financeiro de 2022; retornando abaixo dos limites impostos pela LRF nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, porém, destacados os motivos desta redução, conforme as considerações citadas anteriormente. Frise-se que trata-se de uma estimativa que poderá variar de forma significativa, visto que dependerá especificamente da Receita de fato realizada e que

servirá de base para o cálculo dos índices apresentados, como ocorreu neste estudo, onde houve uma reestimativa na base de cálculo da RCL projetada, lembrando que neste momento é muito complexo realizar qualquer projeção precisa visto a indefinição do cenário econômico.

Enfim, diante das projeções e estimativas realizadas, deve-se ficar atento ao que dispõe a LRF em seus Art. 21, 22 e 23 (destacado abaixo), quanto ao controle da Despesa com pessoal, especialmente ao considerar que o município atingirá o Limite de Alerta, caso execute todas as despesas conforme as projeções realizadas para o exercício financeiro de 2022.

LRF - Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal

***Art. 21**. É nulo de pleno direito:*

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 22. *A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. *Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.*

§ 1o No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4o As restrições do § 3o aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Ademais, após referidas considerações, resta manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento quanto à adequação Orçamentária para as respectivas concessões de Gratificações, vide os valores apresentados no presente cálculo de impacto.

Por fim, **ratificamos** que em caso de contratações que devam ser consideradas para fins de limites de índices de pessoal, deverão ser previamente encaminhadas para cálculo de impacto, bem como, as estimativas de cálculos realizadas que **não** venham a ser executadas sejam imediatamente informadas ao Departamento de Contabilidade para desconsiderar de futuras projeções de despesas com pessoal. Portanto, diante das variações que podem ocorrer ao longo do tempo, é IMPRESCENDÍVEL, a cada previsão de efetivo gastos com pessoal, nova solicitação de impacto financeiro para análise e efetiva projeção na composição do índice e possível adequação aos LIMITES, conforme estabelece a LRF.

São Mateus do Sul, 15 de julho de 2022.

Leandro Lachman

CONTADOR – CRC/PR 068326/O-7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0001407/2021

Número do processo: 0001407/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 1817606 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Beneficiário: 22631 - GABINETE MUNICIPAL
Solicitação: 146 - SOLICITAÇÕES EM GERAL

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0001407/2021
Local do parecer: 001.005.001 - PLANEJAMENTO
Conclusivo: Não **Data e hora:** 17/08/2022 09:35:38
Parecer: Ao Departamento de Contabilidade,

em consulta ao plano das contas de despesas do TCE-PR e também em despesa análoga (COMDEMAB), verificamos que o enquadramento do presente pedido pode ser realizado através do elemento 3.3.90.36.45. - JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS e diante disso, encaminhamos o processo para confirmação do enquadramento.

Confirmando-se o enquadramento, o qual já é existente no orçamento e não necessita nenhum ajuste, o processo poderá ser remetido diretamente à Assessoria Jurídica para demais tramites. Em caso negativo, deverá ser informado o correto enquadramento e retorno para o ajuste.

Atenciosamente,

Andrey Chaves Wactavski
Secretário Municipal de Planejamento

São Mateus do Sul - PR, 17 de Agosto de 2022.

Andrey Chaves Wactavski

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Relatório de pareceres por processos

tros aplicados ao relatório

arecer: 5
úmero do processo: 0001407/2021

úmero do processo: 0001407/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 1817606 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Beneficiário: 22631 - GABINETE MUNICIPAL
Solicitação: 146 - SOLICITAÇÕES EM GERAL

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0001407/2021
Local do parecer: 001.003.002 - Assessoria jurídica - Gabinete. **Data e hora:** 12/09/2022 08:20:32
Conclusivo: Não
Parecer: À Contabilidade

A fim de confirmação do enquadramento conforme folha 29.

São Mateus do Sul - PR, 12 de Setembro de 2022.

Eduardo Tosin

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0001407/2021

Número do processo: 0001407/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 1817606 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Beneficiário: 22631 - GABINETE MUNICIPAL
Solicitação: 146 - SOLICITAÇÕES EM GERAL

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0001407/2021
Local do parecer: 001.004.002 - CONTABILIDADE
Conclusivo: Não **Data e hora:** 13/09/2022 12:04:50
Parecer: Pàra os devidos fins, permaqnece o elemento da despesa 3.3.90.36.45 - JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS.

São Mateus do Sul - PR, 13 de Setembro de 2022.

izabel kempinski